



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Fundo municipal de Saúde de São João Batista		
Setor requisitante: Setor de Atenção Básica		
Responsável pela demanda: Fabiani Alini Barni	Cargo: Coordenadora da Atenção Básica.	Matrícula: 5824
E-mail: comprasaude@sjbatista.sc.gov.br		Telefone: 48 3380-7500
Forma de contratação: <input type="checkbox"/> Pregão - Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: <input type="checkbox"/> SIM, <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Concorrência <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75 inc.VIII <input type="checkbox"/> Inexigibilidade, com fundamentação no Art. *****		
Objeto: Contratação de empresa especializada, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças de ar condicionado para cumprimento das normativas sanitárias vigentes até que seja finalizado o novo processo licitatório do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC		
A contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, se faz de extrema importância para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Os sistemas de climatização têm papel fundamental na manutenção de um ambiente saudável, especialmente em estabelecimentos de saúde, onde a temperatura controlada é essencial para a prevenção de doenças respiratórias, desconforto para pacientes e para a correta preservação de medicamentos e equipamentos sensíveis à variação térmica. A falha nos sistemas de ar condicionado pode comprometer o bem-estar dos pacientes, além de afetar a eficácia dos tratamentos médicos e a segurança dos serviços prestados. Portanto, a contratação emergencial visa não apenas resolver um problema técnico imediato, mas também proteger a saúde pública, assegurando ambientes adequados para a prestação de cuidados de saúde com a qualidade e segurança que a população merece		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O contrato 17/2021 firmado com a empresa responsável pela manutenção dos aparelhos de ar condicionado, oriundo da gestão anterior, teve término dia 29/01. No entanto, durante a vigência desse contrato, a empresa não prestou os serviços de maneira adequada, o que comprometeu o bom funcionamento dos sistemas de climatização essenciais para o ambiente de saúde. Ao longo dos últimos seis meses, foram realizadas duas notificações formais à empresa, além de diversos memorandos das coordenadoras das Unidades Básicas de Saúde (em anexo), relatando inúmeros problemas recorrentes, como falhas na manutenção preventiva e corretiva e a troca inadequada de peças. Essas falhas geraram desconforto para os pacientes e riscos à qualidade do atendimento. Diante da ineficiência dos serviços prestados e da necessidade urgente de garantir condições adequadas de climatização para a saúde pública, torna-se imprescindível a contratação emergencial de uma nova empresa, especializada e comprometida, para que a manutenção dos aparelhos de ar condicionado seja realizada de forma adequada e contínua, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC.

O **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** para sistemas de ar condicionado é um regulamento essencial nos serviços de saúde, garantindo que os ambientes estejam adequadamente climatizados e que a qualidade do ar seja monitorada, preservando a saúde de pacientes e profissionais. No contexto de unidades de saúde, como hospitais, clínicas e postos de saúde, o PMOC é fundamental para garantir que os sistemas de ar condicionado operem de forma eficiente e segura, conforme as exigências sanitárias e normativas da Vigilância Sanitária.

A principal função do PMOC é assegurar que os sistemas de climatização estejam sempre em boas condições de funcionamento, realizando manutenções preventivas regulares, controle da qualidade do ar, limpeza dos filtros e verificação da adequação dos equipamentos às normas técnicas. A temperatura e a umidade controladas nos ambientes de saúde são cruciais para evitar a proliferação de microrganismos, como fungos e bactérias, que podem comprometer a saúde dos pacientes, especialmente os imunocomprometidos.

Além disso, o PMOC também contribui para a segurança e conforto dos pacientes, pois ambientes mal climatizados podem gerar desconforto térmico, dificultando a recuperação de quem está em tratamento. A aplicação do PMOC é, portanto, uma medida indispensável para garantir um ambiente saudável, seguro e confortável dentro dos serviços de saúde, minimizando riscos de infecções e promovendo a qualidade do atendimento prestado à população.

Descrição e quantidades

Item	Unidade de medida	Descrição/Especificação	Quantidade
01	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de instalações e desinstalação dos	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		equipamentos e aparelhos de ar condiciona splits e de janela, cortina de vento, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no âmbito da Secretaria Municipal	
02	un	Recarga de gás de ar condicionado 7500 a 9000btus	15
03	un	Recarga de gás de ar condicionado 12.000btus	15
04	un	Recarga de gás de ar condicionado 18.000 a 24.000btus	5
05	un	Recarga de gás de ar condicionado 30.000btus	5

Observações gerais A Administração pública não dispõe, no presente momento, de um sistema que possa produzir/conduzir todo o processo de forma eletrônica, desde a sua fase inicial, com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR, Edital, até a fase final de Homologação e formalização dos Termos Contratos ou Ata de Registro de Preços. O processo de realizado/tramitado de forma física e posteriormente é reproduzida sua digitalização.

Amostra dos itens licitados: () SIM, () NÃO.

Prazo de entrega/execução: Mensalmente e conforme a secretária solicitar

Local e horário de entrega/execução: Nas Unidades Básicas de Saúde

Responsável pelo recebimento: Coordenadoras de cada Unidade Básica de Saúde

Responsável pela fiscalização do futuro contrato:
Fabiani Alini Barni

Cargo: Coordenadora da Atenção Básica

Matricula:
5824

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São João Batista, 12 de fevereiro de 2025

PRISCILA
BARON:10836875
907

Assinado de forma digital por
PRISCILA
BARON:10836875907
Dados: 2025.02.12 16:38:44
+0300

Priscila Baron
Matricula nº 374

Diretora de Departamento Operacional



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: Dispensa de licitação emergencial para contratação de empresa especializada, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças de ar condicionado para cumprimento das normativas sanitárias vigentes até que seja finalizado o novo processo licitatório do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 A contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, se faz de extrema importância para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Os sistemas de climatização têm papel fundamental na manutenção de um ambiente saudável, especialmente em estabelecimentos de saúde, onde a temperatura controlada é essencial para a prevenção de doenças respiratórias, desconforto para pacientes e para a correta preservação de medicamentos e equipamentos sensíveis à variação térmica. A falha nos sistemas de ar condicionado pode comprometer o bem-estar dos pacientes, além de afetar a eficácia dos tratamentos médicos e a segurança dos serviços prestados. Portanto, a contratação emergencial visa não apenas resolver um problema técnico imediato, mas também proteger a saúde pública, assegurando ambientes adequados para a prestação de cuidados de saúde com a qualidade e segurança que a população merece.

1.2 O contrato 17/2021 firmado com a empresa responsável pela manutenção dos aparelhos de ar condicionado, oriundo da gestão anterior, teve término dia 29/01. No entanto, durante a vigência desse contrato, a empresa não prestou os serviços de maneira adequada, o que comprometeu o bom funcionamento dos sistemas de climatização essenciais para o ambiente de saúde. Ao longo dos últimos seis meses, foram realizadas duas notificações formais à empresa, além de diversos memorandos das coordenadoras das Unidades Básicas de Saúde (em anexo), relatando inúmeros problemas recorrentes, como falhas na manutenção preventiva e corretiva e a troca inadequada de peças. Essas falhas geraram desconforto para os pacientes e riscos à qualidade do atendimento. Diante da ineficiência dos serviços prestados e da necessidade urgente de garantir condições adequadas de climatização para a saúde



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pública, torna-se imprescindível a contratação emergencial de uma nova empresa, especializada e comprometida, para que a manutenção dos aparelhos de ar condicionado seja realizada de forma adequada e contínua, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC.

- 1.3 O **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** para sistemas de ar condicionado é um regulamento essencial nos serviços de saúde, garantindo que os ambientes estejam adequadamente climatizados e que a qualidade do ar seja monitorada, preservando a saúde de pacientes e profissionais. No contexto de unidades de saúde, como hospitais, clínicas e postos de saúde, o PMOC é fundamental para garantir que os sistemas de ar condicionado operem de forma eficiente e segura, conforme as exigências sanitárias e normativas da Vigilância Sanitária.
- 1.4 A principal função do PMOC é assegurar que os sistemas de climatização estejam sempre em boas condições de funcionamento, realizando manutenções preventivas regulares, controle da qualidade do ar, limpeza dos filtros e verificação da adequação dos equipamentos às normas técnicas. A temperatura e a umidade controladas nos ambientes de saúde são cruciais para evitar a proliferação de microrganismos, como fungos e bactérias, que podem comprometer a saúde dos pacientes, especialmente os imunocomprometidos.
- 1.5 Além disso, o PMOC também contribui para a segurança e conforto dos pacientes, pois ambientes mal climatizados podem gerar desconforto térmico, dificultando a recuperação de quem está em tratamento. A aplicação do PMOC é, portanto, uma medida indispensável para garantir um ambiente saudável, seguro e confortável dentro dos serviços de saúde, minimizando riscos de infecções e promovendo a qualidade do atendimento prestado à população.

1.1.1 - Problema a Ser Resolvido:

1.1.1.1 – **Inadequada manutenção dos sistemas de ar condicionado:** O contrato anterior não garantiu a execução adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, resultando em falhas frequentes e comprometendo o conforto e a saúde dos pacientes e profissionais de saúde. A empresa contratada não cumpriu os padrões exigidos, gerando desconforto térmico e riscos à qualidade do atendimento.

1.1.1.2 – **Riscos à Qualidade do Atendimento e Bem-Estar dos Pacientes:** A falha contínua na manutenção dos sistemas de ar condicionado coloca em risco a qualidade do ambiente interno das unidades de saúde, comprometendo o controle de temperatura e umidade necessários para a preservação da saúde dos pacientes, especialmente os mais vulneráveis, como imunocomprometidos ou com doenças respiratórias.

1.1.1.3 - **Necessidade Urgente de Garantir Conforto e Segurança nos Ambientes de Saúde:** A falta de uma solução imediata pode resultar em condições insalubres nos serviços de saúde, o que interfere diretamente no bem-estar dos pacientes e no bom funcionamento das unidades de saúde. A contratação emergencial é necessária para



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

evitar a continuidade de problemas relacionados à climatização inadequada, assegurando um ambiente propício ao atendimento médico de qualidade e à recuperação dos pacientes.

1.1.1.4 – Economia para a administração pública: A manutenção preventiva correta dos sistemas de ar condicionado é essencial não apenas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, mas também para proporcionar uma série de benefícios econômicos a longo prazo. Realizar manutenções periódicas, como a limpeza dos filtros, verificação do desempenho dos componentes e a troca de peças desgastadas, ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem falhas graves, evitando reparos caros e prolongando a vida útil dos aparelhos.

Além disso, a manutenção preventiva contribui para a **eficiência energética** dos sistemas de climatização. Quando os equipamentos estão bem cuidados, seu desempenho é otimizado, consumindo menos energia para atingir a temperatura desejada. Isso gera uma redução significativa nas contas de energia elétrica, o que pode representar uma economia considerável ao longo do tempo, especialmente em ambientes de saúde, que exigem sistemas de ar condicionado em funcionamento constante.

A correta manutenção também ajuda a evitar emergências, como panes que possam paralisar o sistema de climatização em momentos críticos, gerando custos inesperados com consertos de urgência ou substituição de equipamentos. Portanto, investir em manutenção preventiva não apenas assegura um ambiente de saúde adequado e seguro, mas também resulta em uma economia substancial a médio e longo prazo, tanto em termos de custos operacionais quanto de reparos.

1.1.1.5 – Cumprimento das normas sanitárias vigentes: O cumprimento da norma sanitária vigente é um aspecto fundamental para garantir que os serviços de saúde operem dentro dos parâmetros de segurança e qualidade exigidos pelas autoridades sanitárias. No caso dos sistemas de ar condicionado, a normativa estabelece diretrizes específicas sobre a manutenção, operação e controle (PMOC) dos aparelhos, com o objetivo de assegurar que o ambiente seja saudável tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.

As normas exigem que os sistemas de climatização em estabelecimentos de saúde sejam mantidos de forma eficiente, para garantir que a temperatura e a qualidade do ar estejam dentro dos padrões recomendados, prevenindo a proliferação de microrganismos, como fungos e bactérias, que podem comprometer a saúde. O PMOC determina que a manutenção preventiva seja realizada regularmente, garantindo que os aparelhos operem adequadamente, sem riscos de falhas ou contaminação do ambiente, e que a qualidade do ar seja monitorada.

O descumprimento dessas normas pode resultar em sérios riscos sanitários, além de implicar em penalidades legais para as instituições de saúde. Portanto, assegurar a manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado e o cumprimento das normas sanitárias é essencial não apenas para a segurança e bem-estar dos pacientes, mas também para a legalidade da operação do serviço de saúde. Isso também demonstra o



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compromisso da gestão com a saúde pública e com a qualidade dos serviços prestados à população.

2 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade dispensa de licitação emergencial**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021

2.3 - Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.4 - A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.

3 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Item	Quantidade	Uni.	Especificação
01	02	MES	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos de ar condiciona splits e de janela, cortina de vento, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista/SC.
02	15	un	Recarga de gás de ar condicionado 7500 a 9000btus
03	15	un	Recarga de gás de ar condicionado 12.000btus
04	5	un	Recarga de gás de ar condicionado 18.000 a 24.000btus
05	5	un	Recarga de gás de ar condicionado 30.000btus

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1 – A justificativa técnica e econômica da escolha do fornecimento parcelado pode ser fundamentada em diversos aspectos, tais como:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.1 - Flexibilidade de Orçamento: A contratação dos serviços forma parcelada apresenta-se como a solução mais adequada para atender tanto às necessidades operacionais quanto aos limites orçamentários da administração pública. A adoção dessa modalidade de contratação permite que a gestão pública tenha maior flexibilidade para ajustar o fornecimento do serviço conforme a demanda e a disponibilidade financeira, sem comprometer a continuidade do atendimento aos pacientes.

4.1.2 – Adequação da demanda: Uma das principais razões para a contratação parcelada é a possibilidade de adequação à variabilidade da demanda, considerando que não temos como prever quando e a quantidade de aparelhos que irão precisar de manutenção corretiva.

4.1.3 - Redução de Custos Financeiros: Do ponto de vista financeiro, a contratação parcelada possibilita à administração pública distribuir os custos ao longo do tempo, ajustando os pagamentos conforme a execução do serviço.

4.1.4 – Controle do serviço prestado: Além disso, a contratação parcelada oferece maior controle sobre a execução do contrato, permitindo à administração pública avaliar periodicamente a qualidade do serviço prestado, realizar ajustes e assegurar que o serviço continue atendendo aos requisitos técnicos. Caso haja necessidade de ajuste na quantidade ou qualidade do serviço, a forma parcelada oferece a possibilidade de renegociar ou modificar os termos do contrato de forma mais ágil e com menor impacto financeiro.

4.1.5 - Facilidade de Controle Orçamentário: O fornecimento parcelado facilita o controle orçamentário da instituição contratante, uma vez que os pagamentos são distribuídos ao longo do tempo, permitindo uma melhor previsão e gestão dos recursos financeiros.

4.2 - Portanto, a contratação parcelada é uma medida estratégica que proporciona maior flexibilidade, controle orçamentário e eficiência na execução do serviço, atendendo às necessidades dos pacientes de forma contínua e com a garantia de que os recursos públicos serão empregados de forma responsável e ajustada à realidade da demanda.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

5.1 - A estimativa do valor da contratação para os serviços deve ser elaborada com base em uma análise detalhada das necessidades específicas do serviço, da quantidade de deslocamentos estimados e dos custos envolvidos. Para isso, é fundamental considerar os preços praticados no mercado, bem como as características do serviço exigido

5.1.1 - Aqui está uma abordagem geral sobre como essa estimativa pode ser feita:

5.1.1.1 – Preços Unitários Referenciais: A estimativa do valor total será composta pela multiplicação de unidades de medida (viagens, distâncias percorridas, quantidade de pacientes transportados, entre outros) pelos preços unitários de cada serviço. Estes preços serão definidos com base nas cotações obtidas junto a empresas especializadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br ou licita02@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no transporte de pacientes, considerando as condições de mercado e a especificidade do serviço solicitado. Esses preços unitários podem incluir, entre outros elementos, o custo do transporte por quilômetro, o custo por paciente transportado, o valor das horas de trabalho dos motoristas, custos de manutenção e combustível dos veículos, entre outros componentes.

5.1.1.2 - Cálculo de Custos Unitários: Com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado, calcule os custos unitários de cada material/produto/serviço. Isso envolve multiplicar o preço unitário de cada item pela quantidade necessária para o projeto.

5.1.1.3 - Memória de Cálculo: Elabore uma memória de cálculo detalhando os custos unitários de cada material/produto/serviço, as quantidades previstas para cada item e os custos totais estimados para o projeto. Esta memória de cálculo deve ser clara e transparente, demonstrando os critérios utilizados para chegar aos valores estimados.

5.1.1.4 - Estimativa do Valor Total da Contratação: Some os custos totais estimados de todos os materiais/produtos/serviços para obter a estimativa do valor total da contratação. Este valor servirá como base para a definição do orçamento disponível para a aquisição dos materiais de construção.

5.1.1.5 - Documentação de Suporte: Todos os documentos utilizados para embasar a estimativa do valor da contratação, incluindo as cotações de preços, planilhas de cálculo e demais documentos de suporte, devem ser compilados e organizados em anexo classificado, caso a administração opte por preservar o sigilo dos preços até a conclusão da licitação.

5.2 - É importante ressaltar que a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em informações atualizadas e confiáveis, garantindo assim a precisão e transparência do processo de compra com fornecimento parcelado.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

6.1 - A **solução proposta** para a manutenção dos sistemas de ar condicionado no Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, visa garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico e a segurança dos pacientes, assegurando que as unidades de saúde estejam em conformidade com as **normativas sanitárias vigentes** e com os requisitos técnicos exigidos. O objetivo principal da contratação emergencial é realizar a **manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas de climatização, com o fornecimento e a troca das peças necessárias, de forma a garantir que os ambientes de saúde estejam com a qualidade do ar e a temperatura adequadas para o conforto e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

6.1.1 - Descrição da Solução:

6.1.1.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

6.1.1.2 - Exigências de Qualidade:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1.3 - Todos os materiais/produtos/serviços fornecidos devem atender a padrões mínimos de qualidade, conforme especificações técnicas e normas vigentes. Deve-se garantir que os materiais/produtos/serviços sejam de origem comprovada e livres de defeitos que comprometam sua funcionalidade e durabilidade.

6.1.2 - Prazos de Entrega:

6.1.2.1 - Os prazos de entrega dos materiais/produtos/serviços parcelados devem estar alinhados com a necessidade da administração municipal conforme a demanda. Qualquer atraso no fornecimento deve ser comunicado e justificado pelo fornecedor.

6.1.3 - Manutenção e Assistência Técnica:

6.1.3.1- A empresa contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva conforme a solicitação da secretária.

6.1.3.2. A **manutenção preventiva** deverá ser realizada de forma periódica e tem como principal objetivo evitar falhas no funcionamento dos sistemas de ar condicionado antes que se tornem problemas maiores. Para os sistemas de climatização nas unidades de saúde, a manutenção preventiva inclui a limpeza e desinfecção dos filtros, verificação de componentes-chaves, controle de eficiência energética e ajuste de configurações,

6.1.3.2. A **manutenção corretiva** é acionada quando um problema ou falha já ocorre no sistema. Em um ambiente de saúde, é crucial que esse tipo de manutenção seja feito de maneira rápida e eficiente para evitar impactos no funcionamento do ambiente, que pode afetar o conforto dos pacientes e a qualidade do atendimento.

6.1.3.3 - **Assistência Técnica:** A **assistência técnica especializada** deverá garantir que os profissionais que atuam na manutenção dos sistemas de ar condicionado possuam o conhecimento técnico necessário para realizar os serviços de maneira eficiente e conforme as normas exigidas. Isso envolve:

6.1.4 - Garantias:

6.1.4.1 - Deve ser exigida garantia dos materiais/produtos/serviços, conforme especificado em contrato. As garantias devem cobrir defeitos de fabricação, durabilidade dos materiais e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

6.1.5 - Procedimentos de Recebimento e Aceitação:

6.1.5.1 - Os materiais/produtos/serviços fornecidos devem passar por procedimentos de recebimento e aceitação pela instituição contratante. Isso inclui a realização de inspeções para verificar a conformidade dos materiais com as especificações técnicas e a qualidade esperada.

6.1.6 - Registros e Documentação:

6.1.6.1 - Deve ser mantido um registro detalhado de todos os materiais/produtos/serviços, incluindo datas de entrega, quantidades, especificações técnicas, documentos fiscais e de garantia. Essa documentação deve ser disponibilizada para fins de controle e auditoria.

6.2 - Essas são algumas das principais exigências relacionadas à solução como um todo, incluindo a manutenção e assistência técnica, para a aquisição de materiais/produtos/serviços com fornecimento parcelado. É essencial que essas exigências sejam detalhadas de forma clara e objetiva no edital de licitação ou contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos e a qualidade dos materiais fornecidos ao longo do projeto.

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A decisão sobre o parcelamento ou não da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, deve considerar vários fatores que impactam tanto a execução do serviço quanto a gestão orçamentária e a eficiência do processo. A seguir, estão as justificativas para optar por parcelar ou não a contratação: A seguir, estão detalhadas as principais justificativas para adotar esse modelo:

7.1.1 Adequação à Variabilidade da Demanda: é um fator importante a ser considerado na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado no Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC. A demanda por esses serviços pode variar ao longo do tempo, dependendo de diversos fatores como a quantidade de aparelhos, a intensidade do uso e eventuais necessidades de reparos emergenciais que surgem durante o período de execução do contrato. Diante disso, é fundamental que a contratação seja estruturada de maneira flexível para acomodar essa variabilidade sem comprometer a qualidade dos serviços prestados ou o cumprimento das normas sanitárias.

7.1.2 Facilidade no Controle Orçamentário: O parcelamento da contratação oferece uma vantagem significativa no planejamento financeiro, permitindo que os pagamentos sejam feitos de forma escalonada, conforme a execução dos serviços. Dessa forma, a administração pública pode distribuir os custos ao longo do tempo, facilitando o controle do orçamento e evitando o comprometimento de recursos financeiros em um único pagamento elevado. Esse modelo é particularmente importante em cenários de orçamento restrito ou imprevisível, pois oferece maior margem para ajustes durante a execução do contrato, sem comprometer outros gastos essenciais.

7.1.3 Escalonamento dos serviços: Caso os serviços sejam extensivos e envolvam várias unidades de saúde, o parcelamento poderia ser uma alternativa para garantir que cada unidade receba os serviços conforme a necessidade e a prioridade, sem sobrecarregar a execução.

7.1.4 Facilidade em Ajustes ao Longo do Tempo: O parcelamento permite que ajustes sejam feitos ao longo da execução do serviço, tanto em termos de quantidade quanto de escopo.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

8.1 - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para contratação desse serviço.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.1 - Economicidade:

8.1.1.1 - Redução de Custos: Espera-se que o parcelamento da contratação resulte em uma distribuição mais eficiente dos gastos ao longo do tempo, permitindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma mais equilibrada e evitando impactos negativos no fluxo de caixa da instituição contratante.

8.1.1.2 - Negociação de Melhores Condições: Ao parcelar a contratação, a instituição contratante pode ter maior poder de negociação com os fornecedores, possibilitando a obtenção de descontos por volume, prazos de pagamento mais favoráveis e condições mais vantajosas em relação aos preços.

8.1.2 - Aproveitamento dos Recursos Humanos:

8.1.2.1 - Melhor Planejamento e Coordenação: O parcelamento da contratação permite um melhor planejamento e coordenação das atividades relacionadas a contratação desses serviços.

8.1.2.2 - Redução de Sobrecargas: Evita-se sobrecarregar a equipe responsável pela gestão de transporte.

8.1.3 - Aproveitamento dos Recursos Financeiros:

8.1.3.1 - Melhor Alocação de Recursos: O parcelamento da contratação permite uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis ao longo do tempo, evitando comprometer excessivamente o orçamento da instituição contratante em uma única vez e garantindo que os recursos estejam disponíveis conforme necessário ao longo da execução do projeto.

8.1.3.2 - Redução de Custos Financeiros: Ao negociar condições de pagamento mais favoráveis com os fornecedores, como prazos estendidos ou pagamento conforme o progresso da obra, é possível reduzir os custos financeiros associados à contratação, contribuindo para uma maior eficiência financeira.

8.2 - Em resumo, o parcelamento da contratação para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes fora do município com fornecimento parcelado visa otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo uma execução mais eficiente e econômica do serviço contratado.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - Antes da celebração do contrato para a aquisição dos materiais/produtos/serviços com fornecimento parcelado, a administração deve adotar uma série de providências, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual. Aqui estão algumas das principais providências a serem consideradas:

9.1.1 - Elaboração de Termo de Referência ou Edital:

9.1.1.1 - É fundamental elaborar um Termo de Referência ou Edital que estabeleça claramente as especificações técnicas dos materiais/produtos/serviços, as condições de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fornecimento parcelado, os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de entrega, as formas de pagamento, entre outros aspectos relevantes.

9.1.2 - Identificação de Necessidades de Capacitação:

9.1.3 - Realize uma análise das competências necessárias para a fiscalização e gestão do contrato de aquisição dos materiais/produtos/serviços. Identifique as lacunas de conhecimento e habilidades entre os servidores ou empregados envolvidos no processo.

9.1.2 - Programa de Capacitação:

9.1.2.1 - Desenvolva um programa de capacitação específico para os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. O programa deve abordar temas como legislação de contratos, procedimentos de fiscalização, gestão de estoque, qualidade dos materiais, entre outros.

9.1.3 - Treinamento Específico:

9.1.3.1 - Realize treinamentos específicos sobre as características técnicas dos materiais/produtos/serviços a serem adquiridos, os procedimentos de recebimento e aceitação dos materiais, as normas de segurança e qualidade, entre outros aspectos relevantes para o cumprimento do contrato.

9.2 - Realize avaliações periódicas do desempenho dos servidores ou empregados após a capacitação, identificando áreas de melhoria e fornecendo feedback construtivo para o aprimoramento contínuo.

9.3 - Ao adotar essas providências, a administração estará melhor preparada para fiscalizar e gerir o contrato de aquisição dos materiais/produtos/serviços com fornecimento parcelado, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de qualidade estabelecidos no processo de contratação

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1 - Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

11.1 - A contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos sistemas de ar condicionado, embora essencial para garantir a qualidade do ambiente nas unidades de saúde, pode gerar alguns impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente gerenciados. Esses impactos podem incluir o consumo elevado de energia, a geração de resíduos, o descarte inadequado de peças e equipamentos, além de outros aspectos relacionados ao uso e à manutenção dos sistemas de climatização. Para minimizar esses impactos, devem ser adotadas **medidas mitigadoras** que garantam a sustentabilidade e o cumprimento de boas práticas ambientais.

11.1.2 - **Consumo elevado de energia elétrica:** Os sistemas de ar condicionado consomem uma quantidade significativa de energia, especialmente em ambientes como unidades de saúde, que necessitam de climatização contínua para garantir o conforto e a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

segurança dos pacientes. As medidas mitigadoras seria a adoção de sistemas eficientes para reduzir o consumo de energia e a manutenção regular dos equipamentos.

11.1.3 - Geração de resíduos e peças descartáveis: A manutenção de sistemas de ar condicionado, principalmente a troca de peças como filtros, compressores e outros componentes, gera resíduos que precisam ser adequadamente descartados, evitando a contaminação ambiental e o acúmulo de lixo eletrônico. Medidas mitigadoras nesse caso seria a reciclagem de peças e o uso de materiais sustentáveis.

11.1.4 - Emissões de gases refrigerantes: Os sistemas de ar condicionado utilizam gases refrigerantes que, quando não manuseados corretamente, podem ser prejudiciais ao meio ambiente, contribuindo para o aquecimento global e danos à camada de ozônio. O controle rigoroso do uso de refrigerantes durante a manutenção preventiva é uma medida mitigadora nesse caso.

11.2 - Ao implementar essas medidas mitigadoras, os impactos ambientais da contratação da prestação desse serviço podem ser reduzidos significativamente, contribuindo para a construção de edifícios mais sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

13.2 - Diante do exposto, DECLARA-SE ser VIÁVEL a contratação pretendida

São João Batista, 12 de Fevereiro de 2025.

PRISCILA
BARON:1083687
5907

Assinado de forma digital
por PRISCILA
BARON:10836875907
Dados: 2025.02.14 08:07:55
+03'00'

Priscila Baron

Diretora de Departamento Operacional

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

MARCOS
MARCELINO:
06520943924

Assinado de forma digital
por MARCOS
MARCELINO:06520943924
Dados: 2025.02.14 14:58:51
+03'00'

Marcos Marcelino

Secretário Municipal de Saúde



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a futura contratação de empresa especializada, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças de ar condicionado para cumprimento das normativas sanitárias vigentes até que seja finalizado o novo processo licitatório do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, nos termos especificados no item 1.2, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

1.2. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos de ar condiciona splits e de janela, cortina de vento, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista/SC.	02	4.000,00	8.000,00
02	Recarga de gás de ar condicionado 7500 a 9000btus	15	260,00	3.900,00
03	Recarga de gás de ar condicionado 12.000btus	8	280,00	2.240,00
04	Recarga de gás de ar condicionado 18.000 a 24.000btus	5	300,00	1.500,00
05	Recarga de gás de ar condicionado 30.000btus	5	320,00	1.600,00
				Total: R\$: 17.400,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso XIII do artigo 6º da lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 4962/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da Lei n. 14.133/21.

1.5. Nesse período será lançado o novo edital para a contratação dos serviços, após a homologação fica rescindido de forma amigável esse contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

dos sistemas de ar condicionado destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, tem como fundamento a necessidade urgente de garantir a funcionalidade contínua dos sistemas de climatização nas unidades de saúde, de forma a atender aos requisitos sanitários e de conforto ambiental essenciais para a saúde pública.

- 1. Justificativa da Urgência e Necessidade de Atendimento Imediato:** A manutenção dos sistemas de ar condicionado em unidades de saúde não pode ser interrompida, uma vez que esses equipamentos desempenham um papel crucial no controle de temperatura e qualidade do ar, essenciais para a prevenção de infecções hospitalares e para o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde. A falha nos sistemas de climatização pode comprometer diretamente a segurança sanitária, colocando em risco a qualidade do atendimento e a saúde dos pacientes. Além de que se as farmácias, almoxarifado de medicamentos e salas de vacinas não tiverem a refrigeração de forma correta, poderá ocasionar a perda desses itens, trazendo um prejuízo financeiro enorme para o município. Além disso, é importante ressaltar que, caso as farmácias, o almoxarifado de medicamentos e as salas de vacinas não possuam sistemas de refrigeração adequados e operando de forma contínua e eficiente, existe o risco iminente de perda desses itens essenciais. A inadequação na manutenção e operação dos sistemas de climatização pode comprometer a integridade e eficácia dos medicamentos e vacinas, que muitas vezes dependem de temperaturas específicas para garantir sua conservação e qualidade. Tal situação pode resultar em perdas financeiras significativas para o município, dado que a reposição desses insumos representa um custo elevado, além de prejudicar a eficiência do atendimento à população. Portanto, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado é imprescindível para evitar essas perdas e garantir o cumprimento das normativas sanitárias, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade. Além disso, o contrato da gestão anterior venceu em 29/01, e a empresa que prestava os serviços não estava atendendo de forma satisfatória, tendo sido notificada duas vezes por descumprimento das condições contratuais e apresentando diversos problemas reportados pelas coordenadoras das unidades de saúde. Dessa forma, a contratação emergencial visa sanar a lacuna criada pela não renovação ou falha do contrato anterior e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.
- 2. Cumprimento das normas sanitárias e regulatórias:** A manutenção dos sistemas de climatização nas unidades de saúde deve seguir rigorosamente as normas sanitárias, como as estabelecidas pela ANVISA, bem como as diretrizes do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Essas normas exigem que os sistemas de ar condicionado operem de acordo com padrões técnicos específicos, como controle de temperatura e umidade, para garantir um ambiente seguro e saudável. A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento das exigências legais e regulamentares, garantindo que as unidades de saúde do município de São João Batista estejam em conformidade com as normas e, assim, preservando a qualidade do atendimento médico e a saúde da população.
- 3. Impacto na qualidade do atendimento e no bem-estar dos pacientes:** A manutenção constante dos sistemas de climatização é fundamental para garantir um ambiente de atendimento adequado, onde a qualidade do ar e o controle de



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

temperatura sejam mantidos dentro dos parâmetros exigidos. Isso é especialmente importante em ambientes de saúde, onde pacientes e profissionais de saúde estão expostos a condições sensíveis, e qualquer falha nos sistemas de ar condicionado pode acarretar em **conforto inadequado, aumento de riscos à saúde e até interrupção dos serviços médicos.**

Portanto, a manutenção preventiva e corretiva não é apenas uma questão de **conveniência**, mas uma necessidade **vital** para o **funcionamento adequado das unidades de saúde**, assegurando a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos.

Diante desses pontos, a fundamentação da contratação emergencial é justificada pela urgência e pela necessidade de garantir a manutenção contínua dos sistemas de ar condicionado, atendendo aos requisitos legais, sanitários e operacionais. A escolha pela contratação direta, em caráter emergencial, visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitar riscos à saúde pública e assegurar a qualidade do atendimento médico nas unidades de saúde, até que a contratação regular por meio de licitação seja concluída.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para garantir a continuidade da operação eficiente dos sistemas de ar condicionado nas unidades de saúde do município de São João Batista, SC, envolve a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças, a fim de assegurar que os sistemas de climatização operem em conformidade com as exigências sanitárias e de segurança.

3.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1.1 Os serviços a serem executados pela empresa contratada têm como objetivo garantir o bom funcionamento contínuo dos sistemas de ar condicionado nas unidades de saúde do município de São João Batista, SC, com ênfase na manutenção preventiva e corretiva, atendendo às exigências sanitárias e operacionais exigidas para a segurança e bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde. Os serviços serão divididos em duas principais categorias: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

3.1.2 Manutenção Preventiva:

A manutenção preventiva visa garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização, evitando falhas e problemas inesperados. Ela incluirá as seguintes ações:

- **Inspecção geral dos sistemas de ar condicionado:** Verificação completa de todos os componentes dos equipamentos, incluindo unidades internas e externas, circuitos elétricos, filtros, compressores, condensadores, evaporadores, entre outros.
- **Limpeza e troca de filtros:** Realização de limpeza dos filtros e substituição quando necessário, garantindo a qualidade do ar e a eficiência dos sistemas. Filtros limpos são essenciais para o bom desempenho dos aparelhos e para a prevenção de doenças respiratórias.
- **Verificação e regulagem de temperatura e umidade:** Ajustes finos nos controles de temperatura e umidade, assegurando que os níveis estejam sempre dentro dos



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

parâmetros exigidos pelas normativas sanitárias, especialmente nas unidades de saúde, como salas de vacina e farmácias.

- **Checagem de gases refrigerantes:** Verificação do nível e da qualidade dos gases refrigerantes, garantindo que o sistema esteja operando de maneira eficiente, sem vazamentos, e com o menor impacto ambiental possível.
- **Lubrificação de peças móveis:** Lubrificação de partes móveis, como ventiladores e compressores, para garantir que as máquinas operem sem ruídos excessivos e com a máxima eficiência.
- **Verificação da eficiência energética:** Inspeção para garantir que os sistemas de climatização estão operando de forma econômica, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais, sem comprometer a eficiência dos equipamentos.

3.1.3. Manutenção corretiva:

A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, a fim de corrigir falhas e garantir o restabelecimento completo da funcionalidade dos sistemas de climatização. Ela incluirá as seguintes ações:

Diagnóstico de falhas: Identificação e análise detalhada de problemas nos sistemas de ar condicionado, como falhas no controle de temperatura, vazamento de refrigerantes, defeitos em componentes elétricos ou mecânicos.

Substituição de peças e componentes: Quando identificado que alguma peça ou componente está danificado ou com funcionamento comprometido, a substituição será realizada de imediato. As peças a serem substituídas podem incluir filtros, compressores, termostatos, sensores de temperatura, entre outros.

Reparo de sistemas elétricos: Caso haja falhas nos sistemas elétricos (como fiação, disjuntores, etc.), a empresa contratada realizará o reparo ou substituição dos componentes danificados, garantindo que o sistema de ar condicionado funcione sem interrupções.

Reabastecimento de gases refrigerantes: Em casos de perda de carga de refrigerante devido a vazamentos ou outros problemas, será realizado o **reabastecimento do sistema** com o tipo de refrigerante adequado, de acordo com as normas ambientais e sanitárias.

Teste de operação pós-reparo: Após a realização de quaisquer reparos ou substituições, será feito um teste completo para garantir que o sistema esteja operando de maneira ideal, atendendo aos parâmetros técnicos exigidos e sem apresentar falhas.

3.1.4 Atendimento Emergencial

A empresa contratada deverá garantir que, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, haverá um atendimento emergencial disponível 24 horas, para o caso de falhas inesperadas que possam comprometer a operação dos sistemas de climatização. O tempo de resposta para situações emergenciais deverá ser rápido de no máximo 2 horas, com a equipe técnica disponível para atuar imediatamente, minimizando o tempo de inatividade dos sistemas de ar condicionado, especialmente em áreas críticas como farmácias, almoxarifados e salas de vacinas.

3.1.5. Instalação e Desinstalação:

A desinstalação será realizada de maneira cuidadosa, garantindo que os aparelhos



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

antigos sejam removidos sem causar danos à infraestrutura das unidades de saúde.

A instalação de novos aparelhos de ar condicionado será realizada com base em projetos técnicos, considerando as especificidades de cada ambiente da unidade de saúde.

A instalação dos novos aparelhos será realizada conforme as normas sanitárias e técnicas, e a empresa contratada fornecerá garantia de funcionamento dos equipamentos instalados, com o compromisso de realizar ajustes ou reparos em caso de falhas durante o período de garantia.

Este serviço é essencial para garantir que os sistemas de climatização atendam às necessidades específicas de cada ambiente, garantindo a qualidade do ar, a segurança e a eficiência operacional dentro das unidades de saúde.

3.1.6 Garantia de conformidade com normas sanitárias.

A execução dos serviços de manutenção deve atender às normas sanitárias vigentes, incluindo as diretrizes da ANVISA e do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), assegurando que os sistemas de climatização das unidades de saúde estejam sempre dentro dos parâmetros exigidos para garantir ambientes seguros e saudáveis para os pacientes e funcionários.

4. EXTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 17.240,00 (Dezessete mil e duzentos e quarenta reais)

4.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei n. 14.133/21, conforme comprovam os 3 orçamentos anexos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correção por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária, conforme parecer contábil em anexo.

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
30	1.600.7000.010

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

cláusulas contratuais.

7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

7.3. A empresa deverá realizar os serviços dentro do horário de funcionamento da presente Instituição, caso houver necessidade de ajustamento de horário notifica com antecedência.

7.4. Emitir a nota fiscal de acordo com a proposta e legislação vigente.

7.5. A Contratada deverá atender a Contratante com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais consumidores, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

7.6. A Contratada, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da Contratante, seus segurados e beneficiários, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão desta contratação, e que sejam de interesse do Contratante, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término da contratação, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a relação contratual, sob as penas da lei.

7.7. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal.

7.8. Manter cópias dos arquivos transmitidos a Contratante, durante, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

7.9. *Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados e prestadores de serviço.*

7.10. Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução de serviços.

7.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Instituto e/ou a terceiros.

7.12. Comunicar o Fundo, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da presente contratação, inclusive indicando o nome do responsável.

7.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.

7.14. Manter as instalações do CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano

7.15 Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Pelos motivos expostos nos autos do processo, **AUTORIZO** a realização da Contratação de empresa especializada, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças de ar condicionado para o cumprimento das normativas sanitárias vigentes até que seja finalizando o novo processo licitatório do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC com fundamentação art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João Batista, 14 de fevereiro de 2025.

MARCOS
MARCELINO: 06520943924
06520943924

Assinado de forma
digital por MARCOS
MARCELINO:06520943
924
Dados: 2025.02.14
15:00:02 -03'00'

Marcos Marcelino

Secretária Municipal de Saúde



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

7.16 Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na faltadas normas da ABNT.

7.17. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos

7.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município de São João Batista, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados; na fabricação dos materiais, transporte, carga e descarga; sendo sua obrigação fornecer/entregar os materiais em perfeitas condições de consumo/uso.

7.19. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças de verão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

7.20. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

7.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

7.22. Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando á preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

7.23. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando á contratante da necessidade da substituição de peças ou componentes unitários de ar condicionado.

7.24. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.
- 8.2. Providenciar as publicações necessárias à validade do ato, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.
- 8.5. Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O local de entrega, dos serviços será nas unidades básicas de saúde na tabela abaixo:

ITEM	Unidades de Saúde	ENDEREÇO	BAIRRO
01	UBS TIGIPIO- 33807503	RUA: ACISO Nº 72	TIGIPIO
02	UBS COLONIA-33807505	RUA GERAL COLONIA	COLONIA
03	UBS RIO DO BRAÇO S/contato	OLIMPO FIRMO SN	RIO DO BRAÇO
04	UBS FERNANDES- 33807504	RUA RODOVIA SC 108	FERNANDES
05	UBS RIBANCEIRA SUL-33807502	RUA JOSE ANTONIO SOARES S/N	RIBANCEIRA SUL
06	UBS CARDOSO-33807507	RUA MOACIR MARCOS DA SILVA S/N	CARDOSO
07	UBS CARMELO-33807506	RUA AUGUSTO JOSE TAMANINI S/N	CARMELO DE DENTRO
08	UBS JARDIM SÃO PAULO- 33807501	RUA TIBURCIO BOZZANO N. 54	JARDIM SÃO PAULO
09	UBS CENTRAL-33807500	RUA GILSON GERALDO SARTORI N. 411	CENTRO
10	UBS NOVO HORIZONTE	RUA JOÃO NICOLDI SN	RIBANCEIRA
11	CAPS	RUA AUGUSTO PAULO DURKOP	CENTRO

- Está em fase de construção uma nova unidade básica de saúde, assim que concluída entrará no contrato.

10.2. Após a solicitação do serviço pela secretária, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas para comparecimento ao local indicado pela administração para realização da manutenção. Havendo problemas no equipamento, deverá realizar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvo os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução.

8.4. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme estabelecido



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ: 08.361.788/0001-73
C.E.P.: 88240-000 – São João Batista



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

11 São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

- 11.1 A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SMS para a execução do contrato;
- 11.2 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução dos serviços.

São João Batista, 12 de Fevereiro de 2025.

PRISCILA
BARON:10836
875907

Assinado de forma
digital por PRISCILA
BARON:10836875907
Dados: 2025.02.12
16:44:44 -03'00'

Priscila Baron
Diretora de Departamento Operacional

Aprovo o Termo de referência, encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências necessárias.

MARCOS
MARCELINO:
06520943924

Assinado de forma digital
por MARCOS
MARCELINO:06520943924
Dados: 2025.02.14
14:57:44 -03'00'

Marcos Marcelino
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA

Departamento de Compras

CNPJ: 08.361.788/0001-73



São João Batista 16 de janeiro de 2025.

À EMPRESA JOÃO RAMIRO SOARES NETO - ME, FONE: (48) 999658557 / (48) 996887819.
Solicitamos à Vossa Senhoria a gentileza de nos fornecer o orçamento do seguinte material/serviço

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo para Pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, com o atesto do setor Requisitante.

Local da Entrega das propostas: Setor de Compras- Secretaria municipal de Saúde de São Joao Batista- Centro ou E-mail: comprasaude@sjbatista.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UN	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos de ar condiciona splits e de janela, cortina de vento, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista/SC.	12	MES	7.797,00/MES
	Recarga de gás de ar condicionado 7500 a 9000btus	80	UN	380,00
	Recarga de gás de ar condicionado 12.000btus	50	UN	380,00
	Recarga de gás de ar condicionado 18.000 a 24.000btus	30	UN	420,00
	Recarga de gás de ar condicionado 30.000btus	10	UN	420,00
	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro industrial, capacidade variada	10	SV	230,00
	Troca de filtro bebedouros capacidade variada	20		150,00

Atendimentos em horário comercial de segunda a sexta.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
JOAO RAMIRO SOARES NETO
Data 20/01/2025 16:40
#7661765fd76611ef946542010a2b610e



Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Link de validação: <https://valida.ae/b264e776716d49a407adc831cf803955d1a89080c55e4d264?sv>



Validador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
Departamento de Compras
CNPJ: 08.361.788/0001-73

PROPOSTA DEVERÁ VIR ASSINADA

CNPJ: 12.398.577/0001-82

Banco: SICREDI

Agencia: 1795

Conta nº 72105-0

Relação de aparelhos:

APARELHO	QUANTIDADE TOTAL
Ar condicionado split 24btus	05UN
Ar condicionado split 7500btus	24UN
Ar condicionado split 9000btus	51UN
Ar condicionado split 12.000btus	17UN
Ar condicionado split 30.000btus	03UN
Ar condicionado split 18.000btus	04UN
Ar condicionado de janela 7.000btus	02UN
Cortina de ar	07UN
Bebedouros	10UN



Assinado com Assinatura Eletrônica Qualificada (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Link de validação: <https://valida.ae/b264e776716d49a407adc831cf803955d1a89080c55e4d264?sv>



Validador



Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/b264e776716d49a407adc831cf803955d1a89080c55e4d264>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.itl.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas



Alexandre Farias Soluções Elétricas

52.524.197/0001-33
Gentil Manoel Cordeiro
88240-000 - São João Batista/SC

alexandre_g_farias@estudante.sc.senai



Dados do Cliente

Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista

Data: 30/04/2024

ORÇAMENTO Nº 0044-24

Serviços

Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de manutenção preventiva e corretiva, e instalações e desinstalação de aparelhos de ar condiciona splits e de janela, manutenção em cortinas de ar	1	un	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
			Total Serviços	R\$ 4.000,00
			Subtotal	R\$ 4.000,00
			Total Orçamento	R\$ 4.000,00

Observações

Formas de Pagamento: Dinheiro, Pix

Garantia: 6 Meses



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE GABRIEL FARIAS

Data: 03/05/2024 12:41:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Farias Soluções Elétricas



Alexandre Farias Soluções Elétricas

52.524.197/0001-33
Gentil Manoel Cordeiro
88240-000 - São João Batista/SC

alexandre_g_farias@estudante.sc.senai



Dados do Cliente

Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista

Data: 26/04/2024

ORÇAMENTO Nº 0041-24

Produtos

Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Recarga de fluido para ar condicionado 7500 á 9000 BTU's	1	un	R\$ 260,00	R\$ 260,00
Recarga de fluido ar condicionado 12000 BTU's	1	un	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Recarga de fluido ar condicionado 18000 á 24000 BTU's	1	un	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Recarga de fluido ar condicionado 30000 BTU's	1	un	R\$ 320,00	R\$ 320,00
			Total Produtos	R\$ 1.160,00
			Subtotal	R\$ 1.160,00
			Total Orçamento	R\$ 1.160,00

Observações

Formas de Pagamento: Dinheiro, Pix

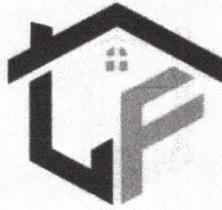
Garantia: 6 Meses



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GABRIEL FARIAS
Data: 03/05/2024 12:43:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Farias Soluções Elétricas

LUIZ FERNANDO - ME
CNPJ 47.437.236/0001-04
TELEFONE (47) 99926-8227



COTAÇÃO

PREÇOS

DADOS DO CLIENTE:

NOME: SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos de ar condiciona splits e de janela, cortina de vento, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista/SC.	Mês	12	R\$ 12.860,00
2	Recarga de gás de ar-condicionado 7500 a 9000btus	UNIDADE	80	R\$ 280,00
3	Recarga de gás de ar-condicionado 12.000btus	UNIDADE	50	R\$ 320,00
4	Recarga de gás de ar-condicionado 18.000 a 24.000btus	UNIDADE	30	R\$ 380,00
5	Recarga de gás de ar-condicionado 30.000btus	UNIDADE	10	R\$ 420,00
6	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro industrial, capacidade variada	SV	10	R\$
7	Troca de filtro bebedouros capacidade variada	UNIDADE	20	R\$

Relação de aparelhos:

APARELHO	QUANTIDADE TOTAL
Ar-condicionado split 24btus	05UN
Ar-condicionado split 7500btus	24UN
Ar-condicionado split 9000btus	51UN
Ar-condicionado split 12.000btus	17UN
Ar-condicionado split 30.000btus	03UN

Para informações ou dúvidas, acionar no email: admlfempreiteira@gmail.com

LUIZ FERNANDO - ME
CNPJ 47.437.236/0001-04
TELEFONE (47) 99926-8227



Ar-condicionado split 18.000btus	04UN
Ar-condicionado de janela 7.000btus	02UN
Cortina de ar	07UN
Bebedouros	10UN

OBSERVAÇÕES: Cotação acima se refere aos serviços de climatização da Secretaria de São João Batista/SC.

05 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZ FERNANDO
FARIAS
HOLZ:08005188960

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO FARIAS
HOLZ:08005188960
Dados: 2025.02.05 10:46:18 -03'00'

LUIZ FERNANDO F. H.



Blumenau, 31 de janeiro de 2025.

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 08.361,788/0001-73
A/C: Priscila

PROPOSTA:

Descrição

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO JANELA 7.000BTUS	02	R\$65,90
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 7.500BTUS	24	R\$65,90
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 9.000BTUS	51	R\$70,60
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 12.000BTUS	17	R\$70,60
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 18.000BTUS	04	R\$70,60
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR-CONDICIONADO 30.000BTUS	03	R\$136,58
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORTINA DE AR	07	R\$25
	MANUTENÇÃO CORRETIVA BEBEDOURO	10	R\$150,00

	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 7.500 À 12.000BTUS	X	R\$280,00
	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 18.000 À 24.000BTUS	X	R\$350,00
	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO 30.500 À 36.000BTUS	X	R\$590,00

	VALOR PMOC (POR UNIDADE)	1/12	R\$125,00
--	--------------------------	------	-----------

CNPJ:40.374.547/0001-71
BANCO: Sicredi
AGENCIA: 2606
CONTA Nº: 01454-1

Atenciosamente,

Anderson M. Marques
Marques Climatização
40.374.547/0001-71

Marques Climatização LTDA
40.374.547/001-71
(47) 9 9102-9728

MAPA DE APURAÇÃO

01 – Alexandre Farias Soluções Elétricas		PREÇO UNITÁRIO APRESENTADO PELA FIRMA (R\$)			
02 – João Ramiro Soares Neto - ME		1	2	3	4
03 – Marques Climatização		Média			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO				
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos de ar condiciona splits e de janela, cortina de vento, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no âmbito da Secretaria Municipal	4.000	7.797,00	10.305,14	12.860 000
02	Recarga de gás de ar condicionado 7500 a 9000btus	260,00	380,00	280,00	280,00
03	Recarga de gás de ar condicionado 12.000btus	280,00	380,00	280,00	320,00
	Recarga de gás de ar condicionado 18.000 a 24.000btus	300,00	420,00	350,00	380,00
04	Recarga de gás de ar condicionado 30.000btus	320,00	420,00	590,00	420,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Pelos motivos expostos nos autos do processo, **AUTORIZO** a realização da Contratação de empresa especializada, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças de ar condicionado para o cumprimento das normativas sanitárias vigentes até que seja finalizando o novo processo licitatório do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC com fundamentação art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João Batista, 14 de fevereiro de 2025.

MARCOS
MARCELINO:
06520943924

Assinado de forma
digital por MARCOS
MARCELINO:06520943
924
Dados: 2025.02.14
15:00:02 -03'00'

Marcos Marcelino

Secretária Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO UNIFICADA



A empresa **Alexandre Gabriel Farias**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.624.197/0001-33**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Alexandre Gabriel Farias**, portador da Carteira de identidade nº **6.254.248** e do CPF nº **111.236.029-80**, **DECLARA que:**

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de São João Batista. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de São João Batista, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências

dispostas no art. 48 da LGPD.

Declara para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal. Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

São João Batista, 17 de fevereiro de 2025.


Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)



256

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ALEXANDRE GABRIEL FARIAS ME CNPJ: 52624197000133

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 73891 - ALEXANDRE GABRIEL FARIAS ME
Endereço: Rua GENTIL MANOEL CORDEIRO, 240 - Bairro CENTRO - CEP 88.240-000

Código de Controle

CWKNDQHIS0Z9PUA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 05 de Fevereiro de 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **52.624.197 ALEXANDRE GABRIEL FARIAS**

CNPJ/CPF: **52.624.197/0001-33**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140036357478
Data de emissão:	03/02/2025 17:03:24
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	02/08/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/02/2025 16:00:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE GABRIEL FARIAS
CPF: 111.236.029-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:14 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **66BF.F3E4.67BF.0702**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Carteira de Identidade Profissional - CFT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 04

Conselho Federal dos Técnicos Industriais




República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT 04

2025

Nome
ALEXANDRE GABRIEL FARIAS

Data de Registro
10/02/2025

Título Profissional
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Registro Nacional
11123602980

Data de Emissão
14/02/2025



Emitido de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei 13.639/2018
Válido em todo Território Nacional

Assinatura do Profissional


República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT 04

Carteira de Identidade Profissional

Filiação
ADENIR ALCIDES GABRIEL FARIAS
MIGUEL FARIAS

CPF
111.236.029-80

Doc. de Identidade
6254248

Nascimento
09/09/1999

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
TIJUCAS/SC



Emitido de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei 13.639/2018
Válido em todo Território Nacional

WALDIR APARECIDO ROSA

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo: 0020.000000737/2025

Dispensa de Licitação

Setor Requisitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças de ar condicionado para cumprimento das normativas sanitárias vigentes.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico trata de Dispensa de Licitação requisitada pelo Setor de Atenção Básica ligado ao Fundo Municipal de Saúde, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças de ar condicionado para cumprimento das normativas sanitárias vigentes.

É o relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o presente parecer jurídico tem caráter opinativo e não vinculante, cabendo ao gestor a decisão final, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A análise jurídica se limita à verificação da legalidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade, que são prerrogativas da Administração Pública.

1 - Da Justificativa da Contratação

A contratação direta, sem o regular procedimento licitatório, deve observar as hipóteses previstas na legislação vigente. O artigo 75 da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

14.133/2021 estabelece as situações em que a licitação pode ser dispensada. No presente caso, a dispensa de licitação fundamentou-se no inciso VIII do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (...). (destacou-se)

Conforme consta nos autos, o contrato anterior venceu em 29/01, e a empresa prestadora foi notificada duas vezes por descumprimento, proporcionando falhas no atendimento, portanto a contratação foi revogada.

A justificativa da contratação emergencial elaborado nos documentos de formalização, baseia-se na necessidade contínua de manutenção dos aparelhos de ar condicionado em unidades de saúde, essenciais para atendimento sanitário, conservação de medicamentos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



PROCURADORIA MUNICIPAL

conforto dos pacientes, conforme determinação da PMOC (Lei 13.589/2018) e legislações correlatas.

Contudo, há que pedir que a contratação pudesse ter sido prevista anteriormente, evitando a urgência. A contratação emergencial está sendo realizada enquanto um novo processo licitatório seja formalizado, o que levanta o questionamento: a contratação emergencial é realmente necessária ou o município poderia aguardar a finalização da licitação?

Para que a dispensa de licitação seja válida, é obrigatório comprovar a imprevisibilidade da situação e a impossibilidade de conduzir o processo licitatório em tempo hábil, elementos que não estão claramente demonstrados nos autos. No entanto, a essencialidade da manutenção dos serviços de saúde e a necessidade de garantir o cumprimento legal das normas previstas na Lei 13.589/2018 (PMOC) podem fundamentar a contratação.

2- Dos aspectos formais

Sobre os aspectos formais, foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, de modo geral apresentam os requisitos essenciais.

O processo não inclui a justificativa para a escolha do contratado (art. 72, VI) de forma isolada; presente a autorização da autoridade competente (art. 72, VIII); pesquisa de mercado realizada junto a três empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

do setor, conforme exigido pelo artigo 72, inciso II; não constou a justificativa de preço (art. 72, VII) e nem o parecer contábil.

3 - Da Estimativa de Valor

Foi realizada uma pesquisa de mercado com três empresas do setor, a fim de garantir parâmetros adequados para a contratação, sendo a escolha pela empresa Alexandre Gabriel Farias Me, tendo o valor global de R\$17.240,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta reais), pelo período de 60 (sessenta) dias.

Não há parecer contábil anexado e a justificativa de preços não foi apresentado de forma específica, apenas por meio de um "mapa de apuração geral", sem especificações claras. Apesar de indicar que a escolha recaiu sobre a proposta de menor valor entre os três orçamentos obtidos.

O ideal seria apresentar uma análise de compatibilidade de preços, e comprovação de que o valor está dentro do praticado pelo setor, inclusive analisar o valor do contrato anterior, vencido em janeiro, o que seria essencial para verificar se o preço contratado agora é justo, ou seja, uma análise do custo da manutenção anterior e dos valores praticados no mercado ajudaria a fundamentar melhor a escolha do menor preço.

Outro ponto a se observar, o contrato emergencial prevê rescisão amigável após homologação da nova licitação, mas não detalha como ficaria o pagamento nesse caso. Se uma nova empresa assumir antes do prazo de 60 dias, o município poderá pagar por serviços que não foram



PROCURADORIA MUNICIPAL

totalmente executados? Recomenda-se incluir cláusula clara sobre pagamento proporcional pelos serviços prestados.

4 - Da Regularidade Fiscal

Quanto à regularidade fiscal da empresa escolhida, foram apresentados os documentos de habilitação exigidos pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, tais como: a) Certidões negativas estadual e municipal; b) Declaração unificada; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Ausentes: a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública municipal; b) certidão negativa federal emitida no C.N.P.J (foi emitida no C.P.F); c) Certificado de Regularizada do FGTS – CRF;

Portanto, recomenda-se o suprimento para a verificação da regularidade conforme exigências legais.

5- Da minuta do contrato ou documento equivalente

A minuta do contrato ou documento equivalente não foi apresentada, impossibilitando a análise necessária para confirmar sua conformidade legal.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE**, pela possibilidade da contratação direta, haja vista *a priori* não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento, SALVO sejam supridas as ressalvas apontadas nesse parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

PROCURADORIA MUNICIPAL

Recomenda-se o suprimento dos seguintes documentos:

- 1- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública municipal;
- 2- Minuta do contrato ou documento equivalente. (Recomenda-se incluir cláusula clara sobre pagamento proporcional pelos serviços prestados);
- 3- Justificativa para a escolha do contratado de forma autônoma;
- 4- Justificativa do preço de forma autônoma;
- 5- Certidão negativa de regularidade federal;
- 6- Certificado de Regularizada do FGTS – CRF;

Pelo princípio da economicidade, aconselha-se à Administração, a necessidade de avaliar se o município poderia aguardar a finalização do processo licitatório, garantindo maior competitividade e transparência na escolha do contratado.

A presente manifestação possui natureza meramente opinativa. Por tal motivo, as orientações consignadas não vinculam o gestor público, que pode, de forma motivada, adotar orientação diversa da emanada por esta Procuradoria jurídica.

São João Batista/SC, 18 de fevereiro de 2025

JUSSARA SBARDELATI
Assessora Jurídica
OAB/SC 71.924 – Mat. 12.168



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CERTIDÃO

Processo Administrativo 0020.000000737/2025

Certifico para os devidos fins que a empresa **ALEXANDRE GABRIEL FARIAS**, inscrita no CNPJ n. 52.624.197/0001-33, não possui registro de sanção no Município de São João Batista, incluindo seus fundos, autarquias e fundação, cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo.

Dou fé.

São João Batista, 04 de março de 2025.

Mayéve J. Amorim
Matrícula n. 4183
Assistente Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Realizou-se pesquisa ampla de mercado, e pode-se verificar que o preço apresentado pela empresa **Alexandre Gabriel Farias ME** foi o de menor valor e compatível com o praticado no mercado atual. A empresa atendeu todos os requisitos exigidos de habilitação, bem como às demandas do Município de São João Batista.

Desta forma, a escolha do contratado baseou-se na garantia de prestação de serviços com a referida especialização, que atenda de forma satisfatória a necessidade do Município e, através de proposta compatível com o valor praticado em outras entidades públicas, vantajosa, menos onerosa, sempre buscando valores adequados e eficientes aos fins propostos.

São João Batista, 12 de fevereiro de 2025.

MARCOS
MARCELIN
O:0652094
3924

Assinado de forma
digital por MARCOS
MARCELINO-065209
43924
Dados: 2025.02.24
16:13:20 -03'00'

Marcos Marcelino

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa Alexandre Farias ME, inscrita no CNPJ 111.236.029-80 a qual apresentou o menor preço de mercado.

São João Batista, 12 de fevereiro de 2025.

MARCOS
MARCELIN
O:0652094
3924

Assinado de forma
digital por MARCOS
MARCELINO:065209
43924
Dados: 2025.02.24
16:12:41 -03'00'

Marcos Marcelino

Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE GABRIEL FARIAS
CPF: 111.236.029-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:14 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **66BF.F3E4.67BF.0702**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.624.197/0001-33
Razão Social: 52 624 197 ALEXANDRE GABRIEL FARIAS
Endereço: R GENTIL MANOEL CORDEIRO 240 CASA SEDE ADMINISTR / CENTRO /
SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2025 a 28/03/2025

Certificação Número: 2025022714206387941178

Informação obtida em 27/02/2025 14:20:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

ALEXANDRE GABRIEL FARIAS

CPF

111.236.029-80

CNPJ

52.624.197/0001-33

Data de Abertura

23/10/2023

Nome Empresarial

52.624.197 ALEXANDRE GABRIEL FARIAS

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

23/10/2023

Endereço Comercial

CEP

88240-000

Logradouro

RUA GENTIL MANOEL CORDEIRO

Número

240

ComplementoCASA SEDE
ADMINISTRATIVA**Bairro**

CENTRO

Município

SAO JOAO BATISTA

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

23/10/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 52.624.197 ALEXANDRE GABRIEL FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.624.197/0001-33

Certidão nº: 12382115/2025

Expedição: 02/03/2025, às 21:06:51

Validade: 29/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **52.624.197 ALEXANDRE GABRIEL FARIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.624.197/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3919784
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: 52.624.197 ALEXANDRE GABRIEL FARIAS
Raiz do CNPJ: 52.624.197
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : SAO JOAO BATISTA
Endereço da sede : 240

Certidão emitida às 21:12 de 02/03/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Alexandre Gabriel Farias - CPF:

***.236.029-**  Ouro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Gilson Geraldo Sartori, N°411 Centro
CNPJ 08.361.788/0001-73
(48) 3380-7500 – comprasaude@sibatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

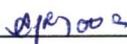
PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação de compra para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da compra, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado destinados aos usuários do SUS do Fundo Municipal de Saúde, certifico que:

Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, conforme dotação especificada abaixo:

Dotação	Recurso	Valor
30	1.600.7000.010	R\$ 17.240,00

São João Batista, 12 de fevereiro de 2025.


Aline Fernanda Leal Motta
CRC SC 025061/O-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 005/FMS/2025

Dispensa n. 002/FMS/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

CONTRATADA: ALEXANDRE GABRIEL FARIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 52.624.197/0001-33, com sede na rua Gentil Manoel Cordeiro, n. 240, Centro, município de São João Batista, SC, CEP.: 88.240-000.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado se faz de extrema importância para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Os sistemas de climatização têm papel fundamental na manutenção de um ambiente saudável, especialmente em estabelecimentos de saúde, onde a temperatura controlada é essencial para a prevenção de doenças respiratórias, desconforto para pacientes e para a correta preservação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

medicamentos e equipamentos sensíveis à variação térmica. A falha nos sistemas de ar-condicionado pode comprometer o bem-estar dos pacientes, além de afetar a eficácia dos tratamentos médicos e a segurança dos serviços prestados. Portanto, a contratação emergencial visa não apenas resolver um problema técnico imediato, mas também proteger a saúde pública, assegurando ambientes adequados para a prestação de cuidados de saúde com a qualidade e segurança que a população merece. O contrato 17/2021 firmado com a empresa responsável pela manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, oriundo da gestão anterior, teve término dia 29/01/2025. No entanto, durante a vigência desse contrato, a empresa não prestou os serviços de maneira adequada, o que comprometeu o bom funcionamento dos sistemas de climatização essenciais para o ambiente de saúde. Ao longo dos últimos seis meses, foram realizadas duas notificações formais à empresa, além de diversos memorandos das coordenadoras das Unidades Básicas de Saúde, relatando inúmeros problemas recorrentes, como falhas na manutenção preventiva e corretiva e a troca inadequada de peças. Essas falhas geraram desconforto para os pacientes e riscos à qualidade do atendimento. Diante da ineficiência dos serviços prestados e da necessidade urgente de garantir condições adequadas de climatização para a saúde pública, torna-se imprescindível a contratação emergencial de uma nova empresa, especializada e comprometida, para que a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado seja realizada de forma adequada e contínua, atendendo às necessidades do Fundo municipal de Saúde de São João Batista, SC.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Realizou-se pesquisa ampla de mercado e pode-se verificar que o preço apresentado pela empresa Alexandre Gabriel Farias ME foi o de menor valor e compatível com o praticado no mercado atual. A empresa atendeu todos os requisitos exigidos de habilitação, bem como às demandas do Município de São João Batista. Desta forma, a escolha do contratado baseou-se na garantia de prestação de serviços com a referida especialização, que atenda de forma satisfatória a necessidade do Município e, através de proposta compatível com o valor praticado em outras entidades públicas, vantajosa, menos onerosa, sempre buscando valores adequados e eficientes aos fins propostos.

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 17.240,00 (dezesete mil duzentos e quarenta reais), sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do FMS, dotação: 30; recurso: 1.600.7000.010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRAZO: O contrato advindo desta dispensa entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 60 (sessenta) dias.

São João Batista, 04 de março de 2025.

Marcos Marcelino
Secretário municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças de ar-condicionado para cumprimento das normativas sanitárias vigentes até que seja finalizado o novo processo licitatório do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, nos termos especificados no item 1.2, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

1.2. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos de ar-condicionado splits e de janela, cortina de vento, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista/SC.	02	4.000,00	8.000,00
02	Recarga de gás de ar-condicionado 7500 a 9000btus	15	260,00	3.900,00
03	Recarga de gás de ar-condicionado 12.000btus	8	280,00	2.240,00
04	Recarga de gás de ar-condicionado 18.000 a 24.000btus	5	300,00	1.500,00
05	Recarga de gás de ar-condicionado 30.000btus	5	320,00	1.600,00
				Total: R\$: 17.240,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso XIII do artigo 6º da lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 4962/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei n. 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.651/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.5. Nesse período será lançado o novo edital para a contratação dos serviços, após a homologação fica rescindido de forma amigável esse contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento da troca de peças dos sistemas de ar-condicionado destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, tem como fundamento a necessidade urgente de garantir a funcionalidade contínua dos sistemas de climatização nas unidades de saúde, de forma a atender aos requisitos sanitários e de conforto ambiental essenciais para a saúde pública.

- 1. Justificativa da Urgência e Necessidade de Atendimento Imediato:** A manutenção dos sistemas de ar-condicionado em unidades de saúde não pode ser interrompida, uma vez que esses equipamentos desempenham um papel crucial no controle de temperatura e qualidade do ar, essenciais para a prevenção de infecções hospitalares e para o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde. A falha nos sistemas de climatização pode comprometer diretamente a segurança sanitária, colocando em risco a qualidade do atendimento e a saúde dos pacientes. Além de que se as farmácias, almoxarifado de medicamentos e salas de vacinas não tiverem a refrigeração de forma correta, poderá ocasionar a perda desses itens, trazendo um prejuízo financeiro enorme para o município. Além disso, é importante ressaltar que, caso as farmácias, o almoxarifado de medicamentos e as salas de vacinas não possuam sistemas de refrigeração adequados e operando de forma contínua e eficiente, existe o risco iminente de perda desses itens essenciais. A inadequação na manutenção e operação dos sistemas de climatização pode comprometer a integridade e eficácia dos medicamentos e vacinas, que muitas vezes dependem de temperaturas específicas para garantir sua conservação e qualidade. Tal situação pode resultar em perdas financeiras significativas para o município, dado que a reposição desses insumos representa um custo elevado, além de prejudicar a eficiência do atendimento à população. Portanto, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado é imprescindível para evitar essas perdas e garantir o cumprimento das normativas sanitárias, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade. Além disso, o contrato da gestão anterior venceu em 29/01, e a empresa que prestava os serviços não estava atendendo de forma satisfatória, tendo sido notificada duas vezes por descumprimento das condições contratuais e apresentando diversos problemas reportados pelas coordenadoras das unidades de saúde. Dessa forma, a contratação emergencial visa sanar a lacuna criada pela não renovação ou falha do contrato anterior e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. **Cumprimento das normas sanitárias e regulatórias:** A manutenção dos sistemas de climatização nas unidades de saúde deve seguir rigorosamente as normas sanitárias, como as estabelecidas pela ANVISA, bem como as diretrizes do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Essas normas exigem que os sistemas de ar-condicionado operem de acordo com padrões técnicos específicos, como controle de temperatura e umidade, para garantir um ambiente seguro e saudável.

A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento das exigências legais e regulamentares, garantindo que as unidades de saúde do município de São João Batista estejam em conformidade com as normas e, assim, preservando a qualidade do atendimento médico e a saúde da população.

3. **Impacto na qualidade do atendimento e no bem-estar dos pacientes:** A manutenção constante dos sistemas de climatização é fundamental para garantir um ambiente de atendimento adequado, onde a qualidade do ar e o controle de temperatura sejam mantidos dentro dos parâmetros exigidos. Isso é especialmente importante em ambientes de saúde, onde pacientes e profissionais de saúde estão expostos a condições sensíveis, e qualquer falha nos sistemas de ar-condicionado pode acarretar em **conforto inadequado, aumento de riscos à saúde** e até **interrupção dos serviços médicos**.

Portanto, a manutenção preventiva e corretiva não é apenas uma questão de **conveniência**, mas uma necessidade **vital** para o **funcionamento adequado das unidades de saúde**, assegurando a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos.

Diante desses pontos, a fundamentação da contratação emergencial é justificada pela urgência e pela necessidade de garantir a manutenção contínua dos sistemas de ar-condicionado, atendendo aos requisitos legais, sanitários e operacionais. A escolha pela contratação direta, em caráter emergencial, visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitar riscos à saúde pública e assegurar a qualidade do atendimento médico nas unidades de saúde, até que a contratação regular por meio de licitação seja concluída.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para garantir a continuidade da operação eficiente dos sistemas de ar-condicionado nas unidades de saúde do município de São João Batista, SC, envolve a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e substituição de peças, a fim de assegurar que os sistemas de climatização operem em conformidade com as exigências sanitárias e de segurança.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1.1 Os serviços a serem executados pela empresa contratada têm como objetivo garantir o bom funcionamento contínuo dos sistemas de ar-condicionado nas unidades de saúde do município de São João Batista, SC, com ênfase na manutenção preventiva e corretiva, atendendo às exigências sanitárias e operacionais exigidas para a segurança e bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde. Os serviços serão divididos em duas principais categorias: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

3.1.2 Manutenção Preventiva:

A manutenção preventiva visa garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização, evitando falhas e problemas inesperados. Ela incluirá as seguintes ações:

- **Inspeção geral dos sistemas de ar-condicionado:** Verificação completa de todos os componentes dos equipamentos, incluindo unidades internas e externas, circuitos elétricos, filtros, compressores, condensadores, evaporadores, entre outros.
- **Limpeza e troca de filtros:** Realização de limpeza dos filtros e substituição quando necessário, garantindo a qualidade do ar e a eficiência dos sistemas. Filtros limpos são essenciais para o bom desempenho dos aparelhos e para a prevenção de doenças respiratórias.
- **Verificação e regulação de temperatura e umidade:** Ajustes finos nos controles de temperatura e umidade, assegurando que os níveis estejam sempre dentro dos parâmetros exigidos pelas normativas sanitárias, especialmente nas unidades de saúde, como salas de vacina e farmácias.
- **Checagem de gases refrigerantes:** Verificação do nível e da qualidade dos gases refrigerantes, garantindo que o sistema esteja operando de maneira eficiente, sem vazamentos, e com o menor impacto ambiental possível.
- **Lubrificação de peças móveis:** Lubrificação de partes móveis, como ventiladores e compressores, para garantir que as máquinas operem sem ruídos excessivos e com a máxima eficiência.
- **Verificação da eficiência energética:** Inspeção para garantir que os sistemas de climatização estão operando de forma econômica, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais, sem comprometer a eficiência dos equipamentos.

3.1.3. Manutenção corretiva:

A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário, a fim de corrigir falhas e garantir o restabelecimento completo da funcionalidade dos sistemas de climatização. Ela incluirá as seguintes ações:

Diagnóstico de falhas: Identificação e análise detalhada de problemas nos sistemas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ar-condicionado, como falhas no controle de temperatura, vazamento de refrigerantes, defeitos em componentes elétricos ou mecânicos.

Substituição de peças e componentes: Quando identificado que alguma peça ou componente está danificado ou com funcionamento comprometido, a substituição será realizada de imediato. As peças a serem substituídas podem incluir filtros, compressores, termostatos, sensores de temperatura, entre outros.

Reparo de sistemas elétricos: Caso haja falhas nos sistemas elétricos (como fiação, disjuntores, etc.), a empresa contratada realizará o reparo ou substituição dos componentes danificados, garantindo que o sistema de ar-condicionado funcione sem interrupções.

Reabastecimento de gases refrigerantes: Em casos de perda de carga de refrigerante devido a vazamentos ou outros problemas, será realizado o **reabastecimento do sistema** com o tipo de refrigerante adequado, de acordo com as normas ambientais e sanitárias.

Teste de operação pós-reparo: Após a realização de quaisquer reparos ou substituições, será feito um teste completo para garantir que o sistema esteja operando de maneira ideal, atendendo aos parâmetros técnicos exigidos e sem apresentar falhas.

3.1.4 Atendimento Emergencial

A empresa contratada deverá garantir que, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, haverá um atendimento emergencial disponível 24 horas, para o caso de falhas inesperadas que possam comprometer a operação dos sistemas de climatização. O tempo de resposta para situações emergenciais deverá ser rápido de no máximo 2 horas, com a equipe técnica disponível para atuar imediatamente, minimizando o tempo de inatividade dos sistemas de ar-condicionado, especialmente em áreas críticas como farmácias, almoxarifados e salas de vacinas.

3.1.5. Instalação e Desinstalação:

A desinstalação será realizada de maneira cuidadosa, garantindo que os aparelhos antigos sejam removidos sem causar danos à infraestrutura das unidades de saúde.

A instalação de novos aparelhos de ar-condicionado será realizada com base em projetos técnicos, considerando as especificidades de cada ambiente da unidade de saúde.

A instalação dos novos aparelhos será realizada conforme as normas sanitárias e técnicas, e a empresa contratada fornecerá garantia de funcionamento dos equipamentos instalados, com o compromisso de realizar ajustes ou reparos em caso de falhas durante o período de garantia.

Este serviço é essencial para garantir que os sistemas de climatização atendam às necessidades específicas de cada ambiente, garantindo a qualidade do ar, a segurança e a eficiência operacional dentro das unidades de saúde.

3.1.6 Garantia de conformidade com normas sanitárias.

A execução dos serviços de manutenção deve atender às normas sanitárias vigentes,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

incluindo as diretrizes da ANVISA e do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), assegurando que os sistemas de climatização das unidades de saúde estejam sempre dentro dos parâmetros exigidos para garantir ambientes seguros e saudáveis para os pacientes e funcionários.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 17.240,00 (dezesete mil e duzentos e quarenta reais).

4.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei n. 14.133/21, conforme comprovam os 3 orçamentos anexos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correção por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária, conforme parecer contábil em anexo.

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
30	1.600.7000.010

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

7.3. A empresa deverá realizar os serviços dentro do horário de funcionamento da presente Instituição, caso houver necessidade de ajustamento de horário notifica com antecedência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.4.** Emitir a nota fiscal de acordo com a proposta e legislação vigente.
- 7.5.** A Contratada deverá atender a Contratante com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais consumidores, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
- 7.6.** A Contratada, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da Contratante, seus segurados e beneficiários, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão desta contratação, e que sejam de interesse do Contratante, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término da contratação, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a relação contratual, sob as penas da lei.
- 7.7.** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal.
- 7.8.** Manter cópias dos arquivos transmitidos a Contratante, durante, no mínimo, 60 (sessenta) meses.
- 7.9.** *Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados e prestadores de serviço.*
- 7.10.** Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução de serviços.
- 7.11.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Instituto e/ou a terceiros.
- 7.12.** Comunicar o Fundo, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da presente contratação, inclusive indicando o nome do responsável.
- 7.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.
- 7.14.** Manter as instalações do CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano
- 7.15** Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- 7.16** Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR13971/97 - Sistemas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na faltadas normas da ABNT.

7.17. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos

7.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município de São João Batista, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados; na fabricação dos materiais, transporte, carga e descarga; sendo sua obrigação fornecer/entregar os materiais em perfeitas condições de consumo/uso.

7.19. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças de verão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

7.20. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

7.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

7.22. Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

7.23. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à contratante da necessidade da substituição de peças ou componentes unitários de ar-condicionado.

7.24. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

8.2. Providenciar as publicações necessárias à validade do ato, nos termos da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/21.

8.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

8.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

8.5. Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O local de entrega, dos serviços será nas unidades básicas de saúde na tabela abaixo:

ITEM	Unidades de Saúde	ENDEREÇO	BAIRRO
01	UBS TIGIPIO- 33807503	RUA: ACISO Nº 72	TIGIPIO
02	UBS COLONIA-33807505	RUA GERAL COLONIA	COLONIA
03	UBS RIO DO BRAÇO S/contato	OLIMPO FIRMO SN	RIO DO BRAÇO
04	UBS FERNANDES- 33807504	RUA RODOVIA SC 108	FERNANDES
05	UBS RIBANCEIRA SUL- 33807502	RUA JOSE ANTONIO SOARES S/N	RIBANCEIRA SUL
06	UBS CARDOSO-33807507	RUA MOACIR MARCOS DA SILVA S/N	CARDOSO
07	UBS CARMELO-33807506	RUA AUGUSTO JOSE TAMANINI S/N	CARMELO DE DENTRO
08	UBS JARDIM SÃO PAULO- 33807501	RUA TIBURCIO BOZZANO N. 54	JARDIM SÃO PAULO
09	UBS CENTRAL-33807500	RUA GILSON GERALDO SARTORI N. 411	CENTRO
10	UBS NOVO HORIZONTE	RUA JOÃO NICOLODI SN	RIBANCEIRA
11	CAPS	RUA AUGUSTO PAULO DURKOP	CENTRO

- Está em fase de construção uma nova unidade básica de saúde, assim que concluída entrará no contrato.

10.2. Após a solicitação do serviço pela secretaria, a CONTRATADA terá o prazo de 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(duas) horas para comparecimento ao local indicado pela administração para realização da manutenção. Havendo problemas no equipamento, deverá realizar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvo os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução.

8.4. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme estabelecido

11 São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

11.1 A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SMS para a execução do contrato;

11.2 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/FMS/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde, Marcos Marcelino, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei n. 14.133/21, conforme processo licitatório n. 005/FMS/2025 – Dispensa n. 002/FMS/2025, homologada em ____ de ____ de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

2.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

2.6. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

2.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

2.9. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.10. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

2.11. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

2.12. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

2.13. Correrá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.15. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.16. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo municipal de Saúde, conforme segue: despesa 30; recurso: 1.600.7000.010.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte, conforme dispõe o art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de extinção deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 9.2. Emitir a nota fiscal de acordo com a proposta e legislação vigente.
- 9.3. Prestar garantia dos serviços contra qualquer irregularidade, nos termos da legislação vigente.
- 9.4. Se, durante a execução do serviço, o veículo apresentar defeitos e/ou vícios, a contratada deverá comunicar imediatamente o setor de transporte, para que possa substituí-los imediatamente, a partir da constatação do fato.
- 9.5. Efetuar a substituição dos motoristas, às suas expensas, caso seja detectada algo irregular;
- 9.6. Em caso de colisão e/ou erro do motorista, é de responsabilidade da empresa contratada os consertos e eventuais gastos relacionados ao veículo oficial do Fundo Municipal de Saúde, SC.
- 9.7. Cada veículo possuirá sistema de frota e rastreamento, ou seja, em caso de multas de trânsito será de responsabilidade da empresa contratada os custos das mesmas.
- 9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.
- 9.9. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços até o local que será determinado pela responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.
- 10.2. Providenciar as publicações necessárias à validade do ato, nos termos da Lei n. 14.133/21.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

10.5. Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 14.133/21 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.5. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.10. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.11. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.12. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.13. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.14. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.15. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.16. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.17. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.18. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.19. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.20. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.21. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.22. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.23. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante à LGPD e o Contrato.

14.24. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.25. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

MARCOS
MARCELINO:065
20943924

Assinado de forma digital por
MARCOS
MARCELINO:06520943924
Dados: 2025.03.10 08:47:27
-03'00'



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE GABRIEL FARIAS
Data: 06/03/2025 17:19:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 04 de março de 2025 às 15:06, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 7001842: PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/FMS/2025 -
DISPENSA N. 002/FMS/2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7001842>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/FMS/2025 - DISPENSA N. 002/FMS/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21;

CONTRATADA: Alexandre Gabriel Farias ME, inscrita no CNPJ n. 52.624.197/0001-33;

PREÇO TOTAL: R\$ 17.240,00 (dezesete mil duzentos e quarenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30; recurso: 1.600.7000.010;

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;

BASE LEGAL: Artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/21.

São João Batista, 04 de março de 2025.

Marcos Marcelino
Secretário municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA
RUA GILSON GERALDO SARTORI, 411 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 08.361.788/0001-73 Telefone: (48) 3265-7890
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br Site: https://www.sjbatista.sc.gov.br/



Processo Adm.: 5/2025
Data do Processo: 04/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5/2025
b) **Nr. Licitação:** 2/2025 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 04/03/2025
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.*

Participante: ALEXANDRE GABRIEL FARIAS ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DE INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONA SPLITS E DE JANELA, CORTINA DE VENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.	2,000	MES	4.000,00	8.000,00
2	Recarga de gás de ar condicionado 7500 a 9000btus	15,000	UN	260,00	3.900,00
3	Recarga de gás de ar condicionado 12.000btus	8,000	UN	280,00	2.240,00
4	Recarga de gás de ar condicionado 18.000 a 24.000btus	5,000	UN	300,00	1.500,00
5	Recarga de gás de ar condicionado 30.000btus	5,000	UN	320,00	1.600,00
Total do Participante:					17.240,00

Total Geral: 17.240,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

São João Batista, 04 de Março de 2025

MARCOS
MARCELINO:06520943
924

Assinado de forma digital por
MARCOS MARCELINO:06520943924
Dados: 2025.03.10 08:51:30 -03'00'

MARCOS MARCELINO
SECRETARIO DA SAUDE

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 10 de março de 2025 às 08:54, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 7017630: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
002/FMS/2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7017630>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA
RUA GILSON GERALDO SARTORI, 411 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 08.361.788/0001-73 Telefone: (48) 3265-7890
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br Site: https://www.sjbatista.sc.gov.br/

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2025

Processo Adm.: 5/2025
Data do Processo: 04/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5/2025
b) **Nr. Licitação:** 2/2025 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 04/03/2025
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.*

Participante: ALEXANDRE GABRIEL FARIAS ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DE INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONA SPLITS E DE JANELA, CORTINA DE VENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.	2,000	MES	4.000,00	8.000,00
2	Recarga de gás de ar condicionado 7500 a 9000btus	15,000	UN	260,00	3.900,00
3	Recarga de gás de ar condicionado 12.000btus	8,000	UN	280,00	2.240,00
4	Recarga de gás de ar condicionado 18.000 a 24.000btus	5,000	UN	300,00	1.500,00
5	Recarga de gás de ar condicionado 30.000btus	5,000	UN	320,00	1.600,00
Total do Participante:					17.240,00

Total Geral: 17.240,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

São João Batista, 04 de Março de 2025

MARCOS
MARCELINO:06520943
924

Assinado de forma digital por
MARCOS MARCELINO:06520943924
Dados: 2025.03.10 08:51:30 -03'00'

MARCOS MARCELINO
SECRETARIO DA SAUDE

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N 002/FMS/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde, Marcos Marcelino, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ALEXANDRE GABRIEL FARIAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 52.624.197/0001-33, com sede na rua Gentil Manoel Cordeiro, n. 240, Centro, município de São João Batista, SC, CEP.: 88.240-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei n. 14.133/21, conforme processo licitatório n. 005/FMS/2025 – Dispensa n. 002/FMS/2025, homologada em 04 de março de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O valor total devido à contratada é de R\$ 17.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta reais), sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação do recibo/nota fiscal que será emitido pela CONTRATADA.

2.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

2.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

2.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

2.6. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

2.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.8. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

2.9. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.10. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

2.11. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

2.12. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

2.13. Correrá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.14. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.15. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.16. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo municipal de Saúde, conforme segue: despesa 30; recurso: 1.600.7000.010.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte, conforme dispõe o art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de extinção deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 9.2. Emitir a nota fiscal de acordo com a proposta e legislação vigente.
- 9.3. Prestar garantia dos serviços contra qualquer irregularidade, nos termos da legislação vigente.
- 9.4. Se, durante a execução do serviço, o veículo apresentar defeitos e/ou vícios, a contratada deverá comunicar imediatamente o setor de transporte, para que possa substituí-los imediatamente, a partir da constatação do fato.
- 9.5. Efetuar a substituição dos motoristas, às suas expensas, caso seja detectada algo irregular;
- 9.6. Em caso de colisão e/ou erro do motorista, é de responsabilidade da empresa contratada os consertos e eventuais gastos relacionados ao veículo oficial do Fundo Municipal de Saúde, SC.
- 9.7. Cada veículo possuirá sistema de frota e rastreamento, ou seja, em caso de multas de trânsito será de responsabilidade da empresa contratada os custos das mesmas.
- 9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.
- 9.9. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços até o local que será determinado pela responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.
- 10.2. Providenciar as publicações necessárias à validade do ato, nos termos da Lei n. 14.133/21.
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

10.5. Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 14.133/21 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.5. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.10. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.11. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

14.12. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.13. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.14. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.15. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.16. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.17. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.18. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.19. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.20. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.21. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.22. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.23. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante à LGPD e o Contrato.

14.24. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.25. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, 04 de março de 2025.

MARCOS Assinado de forma digital
por MARCOS
MARCELINO:06 MARCELINO:06520943924
520943924 Dados: 2025.03.10 08:47:57
-03'00'

Marcos Marcelino

Secretário municipal de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE GABRIEL FARIAS
Data: 06/03/2025 17:21:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Gabriel Farias
Alexandre Gabriel Farias ME
Contratado

Testemunhas

JULIANO Assinado de forma
digital por JULIANO
GRIME:076 GRIME:07613012913
13012913 Dados: 2025.03.04
15:37:42 -03'00'

MAYEVE Assinado de forma
digital por MAYEVE
JUDITH
AMORIM:0650 AMORIM:06503436971
3436971 Dados: 2025.03.04
15:37:55 -03'00'



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 10 de março de 2025 às 09:03, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 7017659: EXTRATO DO CONTRATO N. 002/FMS/2025

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
20A028E7FBFC6C89882A5FA7F036CA65B618F904

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7017659>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Extrato do Contrato n. 002/FMS/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n. 08.361.788/0001-73;

Contratado: Alexandre Gabriel Farias ME, inscrito no CNPJ n. 52.624.197/0001-33;

Processo Licitatório n. 005/FMS/2025 – DL n. 002/FMS/2025;

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21;

Valor total: R\$ 17.240,00 (dezessete mil duzentos e quarente reais);

Dotação orçamentária: 30; recurso: 1.600.7000.010;

Data da assinatura: 04/03/2025; Vigência contratual: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DLC N. 036/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria municipal de Saúde, neste ato representado por Marcos Marcelino, **RESOLVE**, com base no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4906/2023:

Art. 1º NOMEAR a servidora **RAQUEL CHAGAS DA SILVA**, matrícula n. 5037, ocupante do cargo comissionado de diretora de enfermagem, como **FISCAL** do contrato n. 002/FMS/2025, firmado com a empresa ALEXANDRE GABRIEL FARIAS ME, inscrita no CNPJ sob o n. 52.624.197/0001-33, tendo como objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 04 de março de 2025.

MARCOS
MARCELINO:065
20943924

Assinado de forma digital
por MARCOS
MARCELINO:06520943924
Dados: 2025.03.10 08:48:24
-03'00"

Marcos Marcelino
Secretário municipal de Saúde



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 10 de março de 2025 às 09:05, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 7017670: PORTARIA DLC N. 036/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7017670>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DLC N. 036/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria municipal de Saúde, neste ato representado por Marcos Marcelino, **RESOLVE**, com base no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4906/2023:

Art. 1º NOMEAR a servidora **RAQUEL CHAGAS DA SILVA**, matrícula n. 5037, ocupante do cargo comissionado de diretora de enfermagem, como **FISCAL** do contrato n. 002/FMS/2025, firmado com a empresa ALEXANDRE GABRIEL FARIAS ME, inscrita no CNPJ sob o n. 52.624.197/0001-33, tendo como objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 04 de março de 2025.

MARCOS
MARCELINO:065
20943924

Assinado de forma digital
por MARCOS
MARCELINO:06520943924
Dados: 2025.03.10 08:48:24
-03'00'

Marcos Marcelino
Secretário municipal de Saúde